

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Processo Administrativo nº 191204/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2025

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPINZAL DO NORTE/MA A EMPRESA A. G.
M. LUSTOSA LTDA, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada pela Senhora **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA A. G. M. LUSTOSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.107.729/0001-88, localizada na Rua AV. DR. OSANO BRANDÃO, Nº 428, A, CENTRO, COLINAS/MA, representada pela senhora Ana Gorete Martins Lustosa, Portadora da cédula de identidade nº 056748632015-1 SESP/MA e CPF sob o nº 192.956.693-04 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 191204/2023, e proposta apresentada, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 061/2023 e Ata de Registro de Preços nº 027/2024, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais)** a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	Fichário de aço 05 gavetas	MODELO MOVEIS	Unidades	10	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
12	Estante aberta com 04 prateleiras 30cm	MODELO MOVEIS	Unidades	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
14	Bebedouro industrial com 04 torneiras em chapa	MODELO MOVEIS	Unidades	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
21	Fogão industrial com 06 bocas roa comum	MODELO MOVEIS	Unidades	2	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00
23	Fogão normal com 06 bocas		Unidades	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
25	Armário misto semiaberto MDF	MODELO MOVEIS	Unidades	10	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00
26	Armário fechado 02 portas MDF	MODELO MOVEIS	Unidades	10	R\$ 585,00	R\$ 5.850,00
27	Armário baixo com 02 portas 01 prateleira MDF	MODELO MOVEIS	Unidades	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
28	Freezer 337lts 02 pts 220v fh350br	ELETROLUX	Unidades	2	R\$ 1.690,00	R\$ 3.380,00
29	Refrigerador/geladeira clean frost free 342l - voltagem 220v classe a porta frost free; classe a; selo procel; qualidade garantida pelo inmetro	ELETROLUX	Unidades	2	R\$ 1.590,00	R\$ 3.180,00
30	SMART TV LED DE 32 POLEGADAS OU SUPERIOR Display Matriz de LED; Tela plana; Resolução 2k ou superior	AOC 32S5135/78 ROKU	Unidades	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
31	SMART TV LED DE 42 POLEGADAS OU SUPERIOR Display Matriz de LED; Tela plana; Resolução 2k ou superior	AOC 43S5135/78G ROKU	Unidades	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
32	Microfone sem fio	SOUND PRO SP200	Unidades	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
33	Liquidificador normal	MONDIAL L-550	Unidades	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
34	Liquidificador Ind 8l Inox 220v	COLOMBO	Unidades	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
35	Ar-condicionado Split, capacidade: 12.000 BTUS 220V; ciclo frio; funções: refrigeração, ventilação e automático; 3 velocidades: baixa, média e alta; controle remoto sem fio com display em cristal líquido; direcionadores de ar; nível de ruído (dB (A)); filtro de ar lavável com material bactericida; vazão de ar:400 a 600 m3/h; potência de1.000 a 2.000W, classificação energética: A	GREE G-TOP PLUS	Unidades	5	R\$ 1.450,00	R\$ 7.250,00
37	Ar-condicionado Split, capacidade: 18.000 BTUS 220V; ciclo frio; funções: refrigeração, ventilação e automático; 3 velocidades: baixa, média e alta; controle remoto sem fio com display em cristal líquido; direcionadores de ar; nível de ruído (dB (A)); filtro de ar lavável com material bactericida;	TCL TAC18CSA1	Unidades	2	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
38	Ar-condicionado Split, capacidade: 24.000 BTUS 220V; ciclo frio; funções: refrigeração, ventilação e automático; 3 velocidades: baixa,	TCL TAC24CSA1	Unidades	1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

	média e alta; controle remoto sem fio com display em cristal líquido; direcionadores de ar; nível de ruído (dB (A)); filtro de ar lavável com material bactericida;					
40	Cadeira tipo secretaria fixa	MODELO MOVEIS	Unidades	20	R\$ 118,00	R\$ 2.360,00
44	Cadeiras de plástico sem braço	TOP PLAST	Unidades	250	R\$ 31,00	R\$ 7.750,00
VALOR TOTAL: R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais)						

2.2 O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar os materiais, diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação localizada na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, de acordo com a solicitação de fornecimento feito pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de rescisão de contrato;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- Obedecer aos prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro de 2025, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

6.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00– Equipamentos E Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.2 Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de CAPINZAL DO NORTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

8.4 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

8.5 A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

8.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

8.7 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

8.8 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

9.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

9.3 A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

9.4 Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.5 Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

9.6 Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

- 11.1 Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, estabelecidos na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA.
- 11.2 Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e sua demanda.
- 11.3 O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.
- 11.4 Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.
- 11.5 No ato da entrega das mercadorias junto à Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.
- 11.6 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 11.7 A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.
- 11.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 11.9 Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.
- 11.10 Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.
- 11.11 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES
FINANCEIRAS E DESCONTOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

12.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

12.2 No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

13.1 A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

13.2 Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

13.3 Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

15.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

16.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decretos Municipais nº 002 e 003/2018 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Cidade de Santo Antônio dos Lopes/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

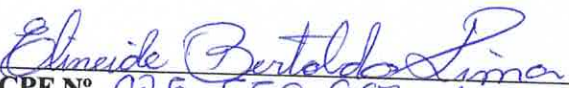
Capinzal do Norte/MA, 27 de janeiro de 2025.


LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CONTRATANTE


ANA GORETE MARTINS LUSTOSA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA A. G.
M. LUSTOSA LTDA -ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


CPF Nº 011.452.273-17


CPF Nº 025.550.963-45

ELETRÔNICO: N° 059/2023. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. OBJETO: Fornecimento de materiais escolares diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 27/01/2025. CONTRATADO: F TERAMO & CIA LTDA, CNPJ n.º 01.672.176/0001-52. REPRESENTANTE LEGAL: Francisca Neta do Nascimento Teramo. VALOR TOTAL: R\$ 24.890,81 (vinte e quatro mil e oitocentos e noventa reais e oitenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo VIGÊNCIA: 31/12/2025. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2025. Processo Administrativo n° 191203/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: N° 060/2023.

CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 27/01/2025. CONTRATADO: A. G. M. LUSTOSA LTDA, CNPJ n.º 11.107.729/0001-88. REPRESENTANTE LEGAL: Ana Gorete Martins Lustosa. VALOR DO CONTRATO: R\$ 315.623,00 (trezentos e quinze mil e seiscentos e vinte e três reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31/12/2025. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2025. Processo Administrativo n° 191204/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: N° 061/2023.

CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. OBJETO: Fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 27/01/2025. CONTRATADO: A. G. M. LUSTOSA LTDA, CNPJ n.º 11.107.729/0001-88. REPRESENTANTE LEGAL: Ana Gorete Martins Lustosa. VALOR DO CONTRATO: R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E

FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00- Equipamentos E Material Permanente. VIGÊNCIA: 31/12/2025. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2025. Processo Administrativo n° 191204/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: N° 061/2023.

CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. OBJETO: Fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 27/01/2025. CONTRATADO: F TERAMO & CIA LTDA, CNPJ n.º 01.672.176/0001-52. REPRESENTANTE LEGAL: Francisca Neta do Nascimento Teramo. VALOR TOTAL: R\$ 77.299,00 (Setenta e sete mil e duzentos e noventa e nove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00- Equipamentos E Material Permanente. VIGÊNCIA: 31/12/2025. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250603/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: N° 003/2024.

CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. OBJETO: Fornecimento de Materiais de Informática para a Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 27/01/2025. CONTRATADO: A. G. M. LUSTOSA LTDA, CNPJ n.º 11.107.729/0001-88. REPRESENTANTE LEGAL: Ana Gorete Martins Lustosa. VALOR TOTAL: R\$ 408.602,05 (quatrocentos e oito mil e seiscentos e dois reais e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31/12/2025. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2025. Processo Administrativo n° 250603/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: N° 003/2024.

CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. OBJETO: Fornecimento de Materiais de Informática para a Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 27/01/2025. CONTRATADO: F TERAMO & CIA LTDA, CNPJ n.º